



POLÍTICA FORMAL DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS SOB GESTÃO

VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.

Janeiro/2026

1. OBJETIVO

A **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.** (“GESTORA”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da GESTORA (“Política” e “Veículos”, respectivamente), conforme determinado pela Resolução da CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

O objetivo principal desta Política é proteger o melhor interesse dos investidores dos Veículos e garantir, em decorrência da alocação de ordens realizadas em nome dos Veículos e em observância aos parâmetros ora estabelecidos nesta Política, resultados equitativos entre os Veículos, buscando controlar uma alocação justa de ordens entre os Veículos e garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Veículos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre os Fundos de Investimento e Carteira e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela GESTORA, notadamente se os Veículos apresentarem a mesma estratégia de investimento.

Toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio e divisão das ordens realizadas em nome dos Veículos será armazenada pela GESTORA por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

2. DISPONIBILIZAÇÃO, REVISÃO E ADERÊNCIA

A GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website <https://vectiscs.com.br/>, juntamente com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela regulamentação aplicável: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Manual de Compliance, Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais; e (iii) Política de Gestão de Riscos.

O Diretor de Compliance e Riscos e o Diretor de Investimentos, em conjunto, deverão a cada 24 (vinte e quatro) meses: (i) revisar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

3. RESPONSABILIDADES

A GESTORA, na qualidade de gestora dos Veículos, é responsável pela seleção, alocação, rateio e divisão da ordem das operações realizadas em nome dos Veículos, sendo que todos os colaboradores envolvidos na seleção, compra e venda de ativos geridos pela GESTORA são responsáveis pelo cumprimento das regras e procedimentos aqui previstos.

A equipe de gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de planilhas proprietárias, das ordens e dos Veículos objeto de rateio.

A Área de Compliance e Risco da GESTORA, sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e Riscos, é responsável por monitorar e garantir a total aderência das práticas adotadas pela GESTORA às regras aqui estabelecidas.

4. DECISÃO DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS

Conforme consta da Política de Investimentos e Seleção de Ativos da GESTORA, as decisões de investimento e desinvestimento de todos os Veículos devem respeitar a metodologia de trabalho ali descrita, que estabelece um processo estruturado e criterioso de avaliação de crédito, com reuniões periódicas junto ao Comitê de Crédito e Comitê de Investimento, para definir a alocação dos ativos nos Veículos, bem como para aprovar cada investimento e para atualizar cada processo de monitoramento das operações investidas.

O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas no negócio, verifica-se que o retorno esperado para o investimento já ocorreu conforme previsto ou quando, em razão de fatos supervenientes, não é mais compatível com os riscos envolvidos.

5. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DE ORDENS

A metodologia apresentada para a divisão de ordens está fundamentada na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que determina que:

“Art. 88. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas.

Parágrafo único. Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes, é admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica:

I – conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e

II – diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.”

Os critérios pré-estabelecidos para a divisão das ordens de compra e venda de ativos realizadas pelos Veículos têm como base atender as especificidades das políticas de investimento e objetivos que estarão descritos nos regulamentos dos fundos ou nos contratos de prestação de serviço das carteiras administradas, assim como respeitar as restrições previstas nos regulamentos específicos, políticas internas de controle de risco ou na legislação vigente.

No âmbito da atuação da GESTORA, considerando os tipos de fundos de investimento sob sua gestão e o perfil notadamente ilíquido dos ativos investidos, os fundos via de regra não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas a preço único para cada investimento de cada fundo e diretamente com a contraparte interessada após a aprovação pelo Comitê de Investimento. As carteiras administradas que tiverem política de investimento compatível, por sua vez, poderão ter suas ordens agrupadas.

No entanto, caso a GESTORA venha a requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para um ou mais Veículos, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA, esta deverá então observar o disposto nesta Política quanto ao assunto.

A seleção dos ativos para os Veículos não pode se contrapor o dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os investidores a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para a GESTORA. No momento do rateio dos ativos entre os diversos Veículos, tal divisão deve ocorrer de forma equânime, proporcional e sem beneficiar alguns investidores em detrimento de outros. Neste sentido, considerando a natureza ilíquida dos ativos investidos, a seleção e alocação dos ativos é feita com base nas decisões do Comitê de Investimento, que deve fundamentar e balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os Veículos de acordo com os seguintes principais critérios: (i) estratégia de investimento; (ii) indexador, quando aplicável; (iii) meta de retorno dos Veículos; (iv) perfil de risco; (v) prazo de vencimento e de carência, bem como respectiva duration; (vi) conjunto de garantias; e (vii) instrumento e classe de ativos.

Com isso, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo de Investimento e Carteira, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Veículos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Veículos em detrimento de outros.

Relativamente aos preços praticados, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

A GESTORA antes da execução da ordem, deverá estabelecer as quantidades necessárias para cada carteira atingir sua posição objetivo. Após a execução, as ordens serão alocadas, proporcionalmente à razão entre a quantidade executada e a quantidade objetivo, pelo preço médio, entre as carteiras dos Veículos objeto da ordem.

- Exceções

O rateio de ordens somente não se realizará conforme as condições descritas acima, nos seguintes casos: (a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta; (b) for necessário realizar um enquadramento da carteira de um Fundo de Investimento e Carteira; (c) houver alguma restrição específica de cada Fundo de Investimento e Carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (d) a ordem for previamente especificada para um Fundo de Investimento e Carteira.

Ademais, esta Política não será aplicável aos Veículos cujo cumprimento das respectivas políticas de investimento não demande a alocação de ordens pela GESTORA por meio de corretoras (e.g., alocação em ações ou outros títulos que representem participação em entidade estrangeira, desde que os referidos ativos não sejam listados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado).

- Conflitos de Interesses

Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ART, a GESTORA destaca que:

- (i) considerando as atividades prestadas pelas empresas pertencentes ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, não há que se falar em conflito de interesses em operação tendo como contraparte empresa pertencente ao Conglomerado ou Grupo Econômico da GESTORA; e
- (ii) poderá eventualmente realizar operações entre Veículos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pelo Fundo de Investimento e Carteira que atue como contraparte na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:
 - a. a contraparte esteja desenquadrada por questões contratuais ou regulatórias, ou em relação à sua política de investimento ou diretrizes internas; ou
 - b. a decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira do Fundo de Investimento e Carteira, formalizada pelo Diretor de Investimentos ao Diretor de Compliance e Riscos.

Além dos requisitos elencados acima para a ponta vendedora, o Fundo de Investimento e Carteira que atue como contraparte na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da sua carteira, formalizada pelo Diretor de Investimentos ao Diretor de Compliance e Riscos.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um Fundo de Investimento e Carteira em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo de Investimento e Carteira se reenquadraria.

- Erros de trading

Os colaboradores da GESTORA exercem suas atividades com cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance e Riscos devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Veículos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Veículos objeto da operação.

- Precificação de carteiras

Os administradores fiduciários dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA serão os responsáveis pela precificação dos ativos das respectivas carteiras, conforme suas políticas e manuais de marcação a mercado, ao passo que os custodiantes dos ativos integrantes das carteiras administradas sob gestão da GESTORA serão os responsáveis pela precificação dos ativos das respectivas carteiras, conforme suas políticas e manuais de marcação a mercado. O Diretor de Compliance e Riscos, na qualidade de responsável pela gestão de risco dos Veículos, revisará mensalmente as carteiras do Veículos, assegurando que estejam precificadas em conformidade com a respectiva política de precificação.

- Custos das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo de Investimento e Carteira, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio também dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Veículos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Veículos em detrimento de outros.

O Diretor de Compliance e Riscos revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários anualmente.

6. FORMAS DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

As ordens serão sempre transmitidas, primordialmente, por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.) podendo, ocasionalmente, ser transmitida verbalmente, por telefone.

Independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e tais confirmações serão arquivadas pela GESTORA.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
05 de agosto de 2024	1ª	Área de Risco, em conjunto com o Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e com o Diretor de Investimentos
30 de janeiro de 2026	2ª e Vigente	Área de Risco, em conjunto com o Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e com o Diretor de Investimentos
